

DECISÃO

Considerando o constante do processo administrativo nº 30.688/2024 (**DISPENSA Nº 046**) e o parecer da Procuradoria-Geral do Município – artigo nº 75 Inciso VIII da Lei nº. 14.133/21, o qual adoto como fundamento desta decisão, que julga dispensável de licitação para Compra de Gêneros Alimentícios para merenda Escolar, junto a empresa **COMERCIAL BORA LTDA.** – CNPJ: **04.094.110/0001-10**, destinado à Secretaria Municipal de Educação, pelo valor total de R\$ 105.992,80 (cento e cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), nos termos da Lei. Cumpra-se. Publique-se.

Campo Largo, datado e assinado eletronicamente.

MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito

